



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2025

De 10 de janeiro de 2025

“Suprime o inciso II, do par.1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 204/67 que “dispõe sobre isenção do pagamento de IPTU aos Funcionários deste Município” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II, do parágrafo 1º, do art.1º da Lei Municipal nº 204/67, datada de 30 de novembro de 1967 que “Concede isenção do pagamento de IPTU aos Funcionários deste Município e dá outras providências”.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Vereador (PSD)



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

Desde a década de 60, os servidores do município de Itapetinga têm direito a isenção de IPTU, infelizmente a referida isenção está condicionada, de forma burocrática, ao requerimento anual por parte do servidor.

O presente projeto de lei tem por principal finalidade facilitar o acesso dos servidores do município a isenção de IPTU prevista na Lei Municipal 204/67.

Considerando que o Par.1º do art.1º da Lei Municipal 204/67 estabelece 03 (três) requisitos para que o servidor usufrua do benefício, senão vejamos:

Art.1º (...)

Par.1º (...)

*I – que o imóvel **seja de propriedade do interessado (1)**, e desde que **nele resida (2)**;*

*II – que o **requiera anualmente (3)** a prefeitura*

Desta forma, o projeto de lei em comento visa suprimir o inciso II do rol dos requisitos para concessão do benefício, **retirando a necessidade de requerimento anual, basta o servidor solicitar uma única vez, pois o município tem controle dos imóveis cadastrados em nome dos servidores.**

Por fim, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

O Autor.